

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020

CONTRATO DE COMPRA E VENDA CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA RJC DE CARVALHO SERVIÇOS - ME.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador de RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **RJC DE CARVALHO SERVIÇOS - ME**, nome fantasia: **Radar Engenharia e Consultoria**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.223.636/0001-89, e Inscrição Estadual nº 29.489.155-2 com sede na Quadra 104 Sul, Av. LO 03, nº89 - Sala 41 - Centro Comercial Tukana, na cidade de Palmas- TO, telefone: (63) 3215-2923/98403-0600/99225-7052, e-mail: krvalho@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **RAIMUNDO JOSÉ CORDEIRO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, micro empresário, portador de RG nº 711.998 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 252.974.143-34, residente e domiciliado no endereço Quadra 606 Sul, QL-10, Alameda 16, Lote 05- Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas - TO, CEP: 77016-456, telefone: (63) 98111-9524, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

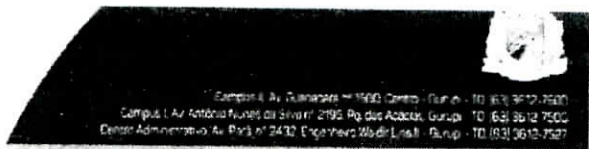
1.1- O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 008/2019**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993. Lei Complementar nº 123/2006 e conforme **Termo de Homologação datado de 20/02/2020**, exarado no despacho da Presidência nº 209/2020 às folhas nº 169, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2019.02.060128**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Instrumento **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE 1 (UM)**

Página 1 de 7

Fls.: 173
Rubrica: M



ELEVADOR MARCA "ALKA ELEVADORES", para que seja garantida a continuidade do funcionamento do elevador da sede da Reitoria da Universidade UnirG com vistas à preservação dos bens e da segurança dos usuários. A permanente utilização do elevador gera desgaste nas peças e componentes do sistema, originando falhas ocasionais de operação, que podem ser minimizadas pela manutenção preventiva e sanadas pela manutenção corretiva, a seguir relacionados, proveniente do Pregão Presencial nº 026/2019.

2.2 A CONTRATADA é fornecedora dos serviços, conforme Planilha abaixo, quanto ao item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	R\$ MENSAL	R\$ ANUAL
1	Manutenção Preventiva e Corretiva de 1 (um) elevador do prédio adm. Gurupi - TO.	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
Valor total anual R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)				

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1- Fica estabelecido que os serviços objeto desta licitação deverão ser executados no seguinte endereço: **Campus I da Universidade UnirG Bloco Administrativo na AVENIDA ANTÔNIO NUNES DA SILVA, GLEBA 08, LOTE 06, SETOR ALTO DA BOA VISTA, GURUPI - TO.**

3.3- O serviço destina-se a manter adequadamente, preventiva e corretivamente, o elevador instalado no edifício sede da Reitoria no Campus I da UnirG, de forma que não haja interrupção no funcionamento normal do elevador, senão aquelas previamente programadas e necessárias para execução do próprio serviço de manutenção;

3.4- Durante a realização do serviço e conseqüente paralisação do funcionamento do elevador, os técnicos da CONTRATADA, sempre uniformizados e portando crachá de identificação, devem afixar nas portas de acesso ao elevador, em todos os pavimentos do prédio, cartazes informativos com dizeres indicando que o "ELEVADOR ESTÁ EM MANUTENÇÃO";

3.5- Os serviços de manutenção serão realizados convencionalmente no horário compreendido entre 08h 00min e 18h 00min, de segunda à sexta-feira. Em caráter excepcional poderá a CONTRATANTE solicitar, sem que acarrete qualquer ônus, acréscimo ou custo adicional ou proporcional, a execução dos serviços em dias e horários não convencionais;

3.6- A CONTRATANTE poderá solicitar serviço de manutenção de caráter corretivo, além da visita ordinária de inspeção/manutenção mensal, para reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha ocorrer, visando o restabelecimento do perfeito funcionamento dos elevadores e demais equipamentos, devendo a CONTRATADA atender no prazo máximo de:

3.7- Vinte e quatro (24) horas, contadas da solicitação efetuada, nos demais casos, obrigando-se a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de setenta e duas (72) horas, contados a partir da solicitação do serviço.

3.8- DA DESCRIÇÃO DO ELEVADOR.

Elevador de Passageiro Modelo: P2350;
Capacidade de Carga: 230kg ou 3(três) Pessoas;
Com duas Paradas;
Marca: Alka Elevadores
Tensão: Motriz 380 Voltz, Iluminação: 220 Voltz, Frequência: 60 Hz
Dimensões da Cabine: Largura: 940mm, Altura: 2200mm, Profundidade: 1300mm,
Vão da Porta: 800mm.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado, através de rede bancária, em 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviço no departamento de Compras da Fundação UNIRG. O pagamento será efetuado mediante a apresentação desta, que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa CONTRATADA.

4.2 - A nota fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento do equipamento, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor total para o presente Contrato não pode ultrapassar a quantia de **R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)**, referente ao PP 026/2019.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1 - A despesa decorrente da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentárias nº. 0004.0401.12.364.1241.2106** (Manutenção das Atividades da Reitoria) e **elementos de despesa 3.3.90.39-5010.00.000** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- São obrigações da CONTRATANTE, além de outras apresentadas em itens diversos, as que seguem:

7.2- Fornecer informações necessárias ao desenvolvimento do objeto contratado.

7.3- Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.

7.4- Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

7.5- Notificar por escrito a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade relacionada à execução dos serviços contratados, devendo esta se reportar à CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- São obrigações da CONTRATADA, dentre outras já estabelecidas, as seguintes:

8.2- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e pessoais;

8.3- Na primeira semana de cada mês deverá a CONTRATADA realizar inspeção/manutenção mensal de caráter preventivo, independentemente de solicitação da CONTRATANTE, encaminhando posteriormente relatório de diagnóstico mensal dos serviços executados, peças ou componentes substituídos e quaisquer outras informações pertinentes sobre a manutenção e estado de conservação dos elevadores;

8.4- A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção em consonância com as rotinas especificadas no Manual do Fabricante dos elevadores, realizando testes de segurança nos elevadores quando da visita regular mensal de manutenção preventiva;

8.5- Em até quinze (15) dias, após assinado o contrato, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) relatório detalhado sobre o estado atual de conservação do elevador, após efetuar inspeção/vistoria técnica, indicando peças ou componentes a serem substituídos, possíveis falhas cometidas em manutenções pretéritas etc., como também apresentar sugestões para otimização do uso do elevador, de forma a reduzir o consumo de energia ou o desgaste;

b) lista dos seus funcionários que terão acesso às dependências da UnirG durante a execução do contrato, contendo nome completo, filiação, data de nascimento, endereço de residência, número da carteira de identidade e do CPF;

c) O relatório de diagnóstico mensal será encaminhado via meio eletrônico (e-mail) logo após a inspeção/manutenção mensal e posteriormente, de maneira formal e assinada pelo responsável técnico da empresa, em anexo à nota fiscal/fatura do mês em referência; os serviços de manutenção corretiva objetivam eliminar os defeitos gerados em virtude de quebras, panes, desgastes prematuros ou natural, de peças e/ou componentes dos elevadores.

8.6- A Contratada deverá executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, subcontratação ou associação com outrem, total ou parcial, não admitidas ainda a fusão, cisão ou incorporação, salvo as situações previamente aceitas pela Contratante, a seu critério, objetivando a melhor administração do contrato;

8.7- Caberá à CONTRATADA responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.8- A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do Instrumento Convocatório e deste Contrato;

8.9- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ocorrer a seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias

lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades que desempenharem;

8.10- A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outra empresa;

8.11- A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução do Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A fiscalização e acompanhamento do contrato serão feitas por servidor e/ou fiscal designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1- Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1-Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

I. Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. ADVERTÊNCIA por escrito;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2- A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

11.3- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

Fis.: 177
Rubrica: [assinatura]

11.4- A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo iniciada na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

13.2- Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS

14.1- É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

14.2- A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

14.3- Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- A CONTRATADA deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

15.2- A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.3- As partes CONTRATANTES obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.


15.4- A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos da Fundação UNIRG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2- E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 27 dias do mês de Fevereiro de 2020.


FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Lopes Benfica
CONTRATANTE


R.J.C CARVALHO SERVIÇOS -ME
Raimundo José Cordeiro de Carvalho
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Marcos Siqueira Gomes CPF 000.212.342.35
2 Bonilhonem CPF 401.524.821-49